



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4,550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 13:221 — Determina que sejam entre si anexados os serviços da Conservatória do Registo Predial e do cartório notarial no concelho do Sabugal.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna pública a Convenção relativa ao Porto da Beira e aos Caminhos de Ferro que o servem.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 13:221

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § 1.º do artigo 15.º da Organização dos Serviços de Registo e do Notariado, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 37:666, de 19 de Dezembro de 1949, sejam entre si anexados os serviços da Conservatória do Registo Predial e do cartório notarial no concelho do Sabugal.

Ministério da Justiça, 12 de Julho de 1950.— O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Pereira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso

Por ordem superior se faz público que em 17 de Junho de 1950 foi assinada em Lisboa entre os Governos de Portugal e do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, em seu nome e em nome do Governo da Rodésia do Sul, uma convenção relativa ao Porto da Beira e aos Caminhos de Ferro que o servem, a qual, nos termos do seu Artigo XIV, entrou imediatamente em vigor e cujos textos português e inglês são os seguintes:

Convenção entre o Governo da República Portuguesa e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, em seu nome e em nome do Governo da Rodésia do Sul, relativa ao Porto da Beira e aos Caminhos de Ferro que o servem.

O Governo da República Portuguesa (designado na presente Convenção por Governo Português) e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte (designado na presente Convenção por Governo do Reino

Unido), em seu nome e em nome do Governo da Rodésia do Sul:

Considerando a situação derivada da nacionalização dos Caminhos de Ferro da Rodésia (Rhodesia Railways) e as suas consequências sobre a exploração do Caminho de Ferro da Beira;

Considerando o resgate da Beira Works Limited pelo Governo Português e a compra, efectuada pelo mesmo Governo, do activo da Companhia do Caminho de Ferro da Beira (Beira Railway Company);

Considerando a importância do Porto da Beira e das suas comunicações ferroviárias com o interior da África como escoante das riquezas dos territórios da Rodésia do Sul, da Rodésia do Norte e da Niassalândia e a progressiva contribuição que daí pode advir para o desenvolvimento de Moçambique;

Considerando que a manutenção de facilidades adequadas no Porto da Beira e no Caminho de Ferro da Beira é e continuará a ser de interesse vital para os referidos territórios;

Animados do desejo de cooperar plenamente no desenvolvimento dos recursos de Moçambique de uma parte, da Rodésia do Sul, da Rodésia do Norte e da Niassalândia de outra, em harmonia com os princípios enunciados na Convenção sobre Cooperação Económica Europeia, e assim contribuir, no que a cada um compete, para a restauração da prosperidade mundial e para o progresso dos territórios da África Central, em benefício dos povos;

Considerando a necessidade de levar a efeito obras e outros melhoramentos tanto no Porto como no Caminho de Ferro da Beira, para se alcançarem os fins acima mencionados, e a vantagem de se chegar a entendimento mútuo que torne esses melhoramentos economicamente realizáveis;

Resolveram celebrar uma convenção e nomearam como seus representantes para esse efeito:

O Governo Português:

Sua Excelência o Doutor José Caeiro da Matta,
Ministro dos Negócios Estrangeiros;

O Governo do Reino Unido:

Sir Nigel Bruce Ronald, K. C. M. G., C. V. O.,
Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário de Sua Majestade Britânica em Lisboa;

O Governo da Rodésia do Sul:

O Right Honourable Sir Godfrey Martin Huggins, P. C., C. H., K. C. M. G., Primeiro-Ministro da Rodésia do Sul,

os quais, tendo apresentado os seus respectivos poderes, que se verificou estarem em boa e devida forma, concordaram no seguinte:

ARTIGO I

a) Os Governos Contratantes, reconhecendo o importante emprego de capitais resultante da obrigação de